MENSAGEM N° 51/2021

Armação dos Búzios, 10 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre alteração de nomenclatura de cargos efetivos, criados pela Lei n° 1.649, de 14 de julho de 2021, e dá outras providências."*

O Projeto em epígrafe tem a intenção de adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal, com a correção de equívoco perpetrado quanto à nomenclatura dos Cargos de Assistente Social e Psicólogo, pela agregação equivocada do termo SUAS, levando ao entendimento de que tais cargos somente teriam sua existência restrita ao tempo em que a atuação da Assistência Social existir sobre a Forma de Sistema Único.

É importante salientar que, ainda que a implantação do Sistema Único da Assistência Social no âmbito Municipal dependa de Lei Municipal específica, essa forma de Gestão decorre de diretriz de Política Pública Federal, determinada pela Lei Federal n° 8.742/93, que poderá ser modificada e/ou revogada por iniciativa da União, sendo certo que vincular a nomenclatura do Cargo à forma de Gestão, implicaria em ofensa ao Princípio da Autonomia e Independência dos Entes Federativos, já que a existência do cargo estaria condicionada à manutenção da Gestão na forma de Sistema Único.

Semelhante exegese deve ser aplicada aos Cargos de Instrutor de Capoeira, Dança e Pintura, que, uma vez dispostos de forma específica, e não genérica (apenas instrutor), onera excessivamente a Municipalidade quanto à contratação de pessoal especializado do ponto de vista de Eventual Certame Seletivo, bem como pode inviabilizar o preenchimento das vagas, conquanto as vagas de Instrutor de capoeira e dança, se descritas de forma Genérica (apenas Instrutor), podem ser preenchidas por bacharéis em Educação Física, inclusive, além de Candidatos com diploma em Curso Técnico, da mesma forma que os de Instrutor de Pintura, que ainda podem ser preenchidos por Artesãos Locais, o que aumentaria o caráter competitivo de eventual seleção, bem como a diversificação das habilidades e capacidades dos contratados.

Deste modo, estará esta Municipalidade cuidando de relegar um melhor atendimento às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da

Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estrutura administrativa (Leis nº 922/2011 e nº 1.649/2021), tivemos um melhor atendimento das necessidades da Administração para alcançar os anseios da População Buziana. Porém, os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e à forma como estes lhes são prestados.

Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, as retificações da nomenclatura dos cargos em comento, não acarreta o aumento de gastos com pessoal, conquanto não contempla alteração de salário, nem, tão pouco aumento e/ou redução no quantitativo dos Cargos anteriormente existentes.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura dos cargos criados pela Lei n° 1.649, de 14 de julho de 2021, que alterou a Lei n° 922, de 20 de dezembro de 2011, bem como transforma cargos no Anexo VI, da Lei n° 922, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1° Os cargos de que trata a tabela do art. 1°, da Lei n° 1.649, de 14 de julho de 2021, que alterou a Lei n° 922, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com as seguintes nomenclaturas:

I – Assistente Social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) passa a ser denominado Assistente Social;

II – Psicólogo do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) passa a ser denominado Psicólogo.

Art. 2° Os cargos de Instrutor de Capoeira, Instrutor de Dança e Instrutor de Pintura, constantes no Anexo VI, da Lei n° 922, de 20 de dezembro de 2011 ficam transformados no cargo de Instrutor, constante do mesmo Anexo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de junho de 2021.

Armação dos Búzios, de de 2021.

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício